

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Caixa de Assistência Oswaldo Cruz, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, operadora de planos privados de assistência à saúde suplementar na modalidade de autogestão, constituída em 17 de abril de 1998, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 4036/3º andar - Manguinhos - CEP: 21040-361 - RJ, é dotada de autonomia administrativa e financeira, doravante denominada FIOSAÚDE.

§ 1º A criação da FIOSAÚDE se justifica e se fundamenta na necessidade de garantir acesso à assistência à saúde suplementar ao quadro de servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), pensionistas, empregados públicos ativos e aposentados(as), dependentes e seus familiares conforme legislação em vigor e nos regulamentos dos planos, da Patrocinadora-Fundadora Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, fundação de direito público, vinculada e mantida pelo Ministério da Saúde, na forma da Lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 904, de 01/10/69, e do Decreto nº 66.624, de 22/05/70, em "ex vi" do Decreto nº 94.234, de 15/03/87, e da Lei nº 7.596, de 10/04/87, sediada na Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35 e patrocinadoras por adesão na forma como dispõe a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 2º - A FIOSAÚDE disponibilizará aos beneficiários planos privados de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as características gerais de cada produto, na forma como dispõe norma regulamentar editada pela ANS, observados os respectivos regulamentos.

§ 3º - O patrimônio da FIOSAÚDE somente a ela pertencerá, e qualquer parcela deste, a que título for, será sempre aplicada integralmente no seu objetivo social e dentro do território nacional.

§ 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regimento Interno de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os regulamentos de cada um dos planos privados de assistência à saúde administrados e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.

Art. 2º - São objetivos da FIOSAÚDE, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e nos seus Regulamentos:

I - Operar planos coletivos privados de assistência à saúde para seus beneficiários, dependentes e familiares inscritos, observada relação de parentesco consanguíneo e por afinidade, conforme legislação em vigor, e as condições de admissão previstas em cada Regulamento de plano;

II - Desenvolver programas e ações, inclusive pesquisas, que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

III - Executar políticas de saúde, de interesse de suas Patrocinadoras, mediante convênios específicos.

Parágrafo único - Em complemento aos seus objetivos sociais, a FIOSAÚDE poderá, objetivando – exclusivamente - à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde celebrar instrumentos jurídicos com entidades nacionais de direito público ou privado, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.

Art. 3º - O prazo de duração da FIOSAÚDE é indeterminado.

Art. 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Expirado o exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Contábeis do período de competência, as quais deverão ser divulgadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, pareceres e demais documentos básicos complementares, aos beneficiários e às Patrocinadoras, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios e arquivos eletrônicos, devidamente registrados, assegurada a sua exatidão.

## **Capítulo II DO CORPO SOCIAL**

Art. 5º - O corpo social da FIOSAÚDE é constituído pelas Patrocinadoras, pessoas jurídicas de direito público e privado; e pelos beneficiários – pessoas naturais, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º - São categorias de Patrocinadoras da FIOSAÚDE, a saber:

I - PATROCINADORA - FUNDADORA, a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

II - PATROCINADORA POR ADESÃO ESPECIAL – Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde;

III - PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas públicas ou privadas que possuírem convênios de adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência, observadas as exigências da ANS.

Art. 7.º - Os beneficiários da FIOSAÚDE encontram-se distribuídos nas seguintes categorias:

I - Titulares;

II - Titulares por adesão;

III- Dependentes;

IV - Agregados e

V – Participantes.

§1º - São beneficiários titulares, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, aposentados, pensionistas vinculados à PATROCINADORA FUNDADORA.

§ 2º - São beneficiários titulares por adesão, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitados os Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

§ 3º - São beneficiários dependentes os dependentes legais dos beneficiários titulares que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto, na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.

§ 4º - São beneficiários agregados os familiares dos titulares das categorias descritas nos incisos I e III já inscritos no plano.

§ 5º - São beneficiários participantes os familiares dos beneficiários titulares das categorias descritas nos incisos I e III que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto, na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.

§ 6º - Com o falecimento do beneficiário titular, os dependentes, agregados e beneficiários participantes poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, conforme condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.

§ 7º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos.

Art. 8.º - O beneficiário titular, ou titular por adesão que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras, quando demitido ou exonerado por justa causa, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Por ser tratar de inscritos em planos coletivos, os dependentes, agregados e beneficiários participantes também serão excluídos da FIOSAÚDE.

Art. 9º São casos de perda da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura assistencial:

I – A pedido, podendo ser realizada a qualquer tempo, conforme legislação vigente, rompendo-se o vínculo com a FIOSAÚDE, de forma imediata e irrevogável, respondendo pela quitação dos valores devidos na forma do Regulamento do Plano;

II - A inadimplência da contribuição mensal e demais obrigações financeiras, após 90 (noventa) dias, consecutivos ou não dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência da inscrição;

III - Falta de cumprimento de negociações financeiras (parcelamentos) por meio de instrumentos de confissão e assunção de dívidas;

IV - A violação das normas deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos ou atos normativos a eles pertinentes;

V – Uso indevido do cartão individual do plano de saúde e/ou cartão de identidade fornecido pela FIOSAÚDE.

§ 1º - Nos casos de exclusão em decorrência das hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria Colegiada, após apreciar as razões formais apresentadas pelo beneficiário, poderá optar pelo seu retorno à FIOSAÚDE, juntamente com dependentes, agregados e beneficiários participantes em plano(s) coletivo(s) de saúde que estiver(em) disponível(is). Para os demais casos não é necessária essa justificativa prévia.

Art. 10 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FIOSAÚDE, porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio econômico-financeiro da operadora de saúde, mediante consulta prévia à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e deliberação por parte do Conselho Deliberativo.

### **Capítulo III DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

Art. 11 – A cobertura assistencial assegurada pela FIOSAÚDE encontra-se limitada ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano coletivo de saúde, na forma dos regulamentos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos específicos estabelecerão as características e regras de cada plano coletivo de saúde, na forma da legislação em vigor.

### **Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO**

Art. 12 - O patrimônio da FIOSAÚDE será constituído a partir de:

I - Doações e contribuições da Fundadora e das Patrocinadoras;

II - Contribuições dos beneficiários;

III. Receitas de serviços;

IV. Receitas dos beneficiários por participação nas despesas dos serviços efetivamente utilizados;

V - Receitas de investimentos de seu patrimônio;

VI - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas ou acréscimos patrimoniais por quaisquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - A Patrocinadora Fundadora, a Patrocinadora por Adesão Especial e as Patrocinadoras por Adesão, de comum acordo com a Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, poderão instituir novas receitas.

Art. 13 - A aplicação do patrimônio da FIOSAÚDE obedecerá ao estabelecido neste Estatuto, às normas legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Colegiada.

Art. 14 - O patrimônio da FIOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado para cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de bonificações, parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.

§ 1º - Os bens patrimoniais da FIOSAÚDE serão alienados ou gravados com autorização do seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá delegar à Diretoria Colegiada alçada de valor para alienação ou gravação de bens.

Art. 15 - A contribuição mensal dos beneficiários será calculada com base em estudos atuariais e nos parâmetros definidos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A responsabilidade do beneficiário junto à FIOSAÚDE está vinculada ao plano de custeio definido no Regulamento dos planos.

§2º - Os valores das contribuições mensais e demais obrigações financeiras serão atualizados

mediante proposta da Diretoria Colegiada, com base nas avaliações atuariais, aprovados pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral Ordinária da FIOSAÚDE, especialmente convocada para este fim no último trimestre do ano.

Art. 16 - A contribuição mensal da Fundadora e das Patrocinadoras terá por base o valor correspondente ao número de beneficiários regularmente inscritos nos planos de assistência à saúde, conforme previsto nos instrumentos jurídicos celebrados com a FIOSAÚDE.

Art. 17 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em lei, o seu patrimônio será destinado conforme deliberado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE que decidir pela extinção.

## **Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

### **Seção I DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E SEUS MEMBROS**

Art. 18 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Colegiada.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, na qualidade de membros efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 2º - O mandato dos membros da Governança Corporativa estenderá até a posse dos seus substitutos.

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada deverão preencher os critérios exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o exercício dos cargos de administradores de operadora de planos privados de assistência à saúde.

Art. 20 – São condições indispensáveis para o exercício de mandatos nos Órgãos de Governança, sob pena de impedimento:

I - não ser impedido por lei;

II - ter reputação ilibada;

III - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

IV - não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.

V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

VI – Não estar Inadimplente em relação a quaisquer obrigações financeiras para com a FIOSAÚDE;

VII – Não responder a processo administrativo disciplinar junto às Patrocinadoras e à FIOSAÚDE;

VIII – Não atuar direta ou indiretamente em corretoras, operadoras de planos de saúde, empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, ou ainda quaisquer outras situações ou atividades que caracterizem conflito de interesse com a FioSaúde;

## **Seção II ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação dos beneficiários titulares da FIOSAÚDE, que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar sobre matéria de competência do Órgão em reuniões ordinárias ou extraordinárias, proibida a deliberação de assuntos não constantes da Ordem do Dia.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente no último trimestre do ano - tendo por fim apreciação de proposta de reajuste, e no primeiro quadrimestre de cada ano, tendo por fim deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente.

Parágrafo único - Para as deliberações em assembleias-gerais é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à sessão.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir e terá por fim:

I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Deliberar sobre a reforma estatutária e alterações parciais, observado o disposto no Art. 55;

III - Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da FIOSAÚDE;

IV - Destinar, no caso previsto na alínea anterior, o patrimônio remanescente da FIOSAÚDE;

V – Outros assuntos, a critério do Conselho Deliberativo

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à Assembleia.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Diretor(a)-Presidente da FIOSAÚDE.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de correio eletrônico e redes sociais a todos os Beneficiários titulares, e será amplamente divulgada, contendo dia, hora e local, a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, devendo mediar entre a data da primeira publicação e da realização da Assembleia no mínimo de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as posteriores, antes da data de sua realização.

§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação e validade das Assembleias Gerais não poderá ser, em primeira convocação, inferior a 1/4 ( um quarto) dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, e para reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Beneficiários titulares e em segunda convocação com qualquer número.

§ 3º - A partir da hora estabelecida para início da Assembleia Geral serão considerados presentes os Beneficiários titulares que registrarem sua participação através dos meios disponíveis para acesso à reunião, indicados no Edital de Convocação.

§ 4º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 25 - Quando da realização da Assembleia Geral os Beneficiários titulares deverão dispor de meios que assegurem sua participação efetiva na Assembleia.

Parágrafo único - Os Beneficiários titulares em trânsito participarão da Assembleia em igualdade de condições dos demais Beneficiários.

Art. 26 - Cada Beneficiário titular terá direito a um voto e deverá identificar-se, sendo válida a participação daqueles que estejam ativos nos referidos planos.

Parágrafo único - Regulamento disporá sobre a dinâmica de votação à distância, com utilização de meios eletrônicos.

Art. 27 - Caberá a convocação da Assembleia Geral:

I - Ao(à) presidente do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para as Assembleias Ordinárias;

II - Ao(à) presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor(a)-presidente da FIOSAÚDE, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias;

III - A pelo menos 1/5 (um quinto) dos Beneficiários titulares da Fundadora, da Patrocinadora FIOSAÚDE e das Patrocinadoras por adesão que estejam no uso pleno de seus direitos associativos, para as Assembleias Extraordinárias;

IV. Ao Conselho Deliberativo, por meio de seu (sua) Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato dos membros elegíveis dos órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE;

V. À Diretoria Colegiada por meio de seu (sua) Diretor(a)- Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE;

VI - À Presidência da Fundadora, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias que antecederem ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE;

VII - Pelo Conselho Fiscal, para Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Governança retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e à Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias.

Art. 28 - O funcionamento, trabalhos e registros da Assembleia Geral serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, inclusive, sobre o processo eleitoral.

§1º - Quanto à dinâmica do funcionamento da assembleia, o beneficiário titular deverá estar habilitado para participar e deliberar sobre o Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de examinados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, e sobre os assuntos previstos no Art. 23.

§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a participação em lista de presença física e/ou virtual, que fará parte integrante da ata.

### **Seção III CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FIOSAÚDE e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos:

I - 3 (três) membros efetivos e suplentes indicados pela presidência da Patrocinadora-Fundadora;

II - 4 (quatro) membros efetivos e suplentes eleitos;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela AsfocSN.

§ 1º - O (a) presidente do Conselho Deliberativo será escolhido(a) em reunião ordinária, entre os membros titulares, o(a) qual indicará dentre os demais o seu substituto eventual na presidência.

§ 2º - O (a) presidente exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por igual período.

Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante nova indicação ou eleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23.

§ 3º - Além dos membros indicados e eleitos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de convidados, sem direito a voto, os representantes das Patrocinadoras por adesão, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao(a) presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada, suas reivindicações, as quais, a critério do(a) presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídas previamente na pauta de convocação das reuniões.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última quinzena de cada um dos trimestres do ano civil, por convocação do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, para apreciação das matérias constantes em Edital de Convocação previamente divulgado;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus componentes,

ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) membros o "quórum" mínimo para a realização das reuniões, sempre com a presença do(a) presidente ou de seu substituto.

§ 2º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo, o suplente do respectivo membro assumirá a vaga, por convocação do(a) presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do restante do prazo do mandato.

§ 3º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o seu suplente que o exercerá pelo prazo restante do mandato.

Art. 33 - As convocações serão encaminhadas aos titulares e suplentes. Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Caso a pauta não permita a discussão de todos os seus itens em um único dia, as reuniões serão convocadas para realização em dias subsequentes.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o (a) presidente ou o seu substituto estatutário terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata, por meio digital, quando será registrada e arquivada pela FIOSAÚDE, numerada sequencialmente e circunstanciada dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações tomadas, das eventuais dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais for pertinente, assinada pelo(a) presidente e pelos Conselheiros presentes, extraindo-se cópia da mesma e encaminhada aos Conselheiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento da reunião, devendo esta ser aprovada na reunião subsequente.

§ 4º - Poderão ser utilizados fragmentos ou excertos das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autenticados pelo(a) presidente, para fazerem prova de fatos isolados.

§ 5º - A reunião será instalada de acordo com o seguinte procedimento:

a) em primeira convocação, com quórum mínimo de 08 (oito) membros titulares e/ou suplentes;

b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares e ou suplentes;

c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros titulares e ou suplentes;

d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quórum mínimo previsto, a reunião será adiada e marcada nova data;

e) em qualquer uma das convocações, não estando presente o (a) presidente será indicado o seu suplente para a direção da reunião. Na ausência destes e existindo quórum para sua instalação, o Conselho escolherá, entre os presentes, o membro que presidirá a reunião.

§ 6º - Instalada a reunião, deverá o membro que a estiver presidindo designar um dos Conselheiros presentes, ou requisitar à Diretoria Colegiada um funcionário da FIOSAÚDE, para atuar como Secretário, a quem caberá lavrar a ata e auxiliar o(a) presidente da reunião na condução dos trabalhos.

§ 7º - Para cada item da pauta, encerrada a fase de apresentação, discussão e esclarecimentos, o (a) presidente da reunião colocará o assunto em deliberação, cuja decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, em sistema de votação aberto, vedada a votação por aclamação.

Art. 34 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Proposta de reforma do presente Estatuto, a ser encaminhada conforme disposto no Art. 56;

II - Aprovação e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - Plano anual de trabalho, o respectivo orçamento e suas eventuais alterações;

IV - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

V - Balanço anual e as demonstrações de resultados apresentados pela Diretoria, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos;

VII - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e a política salarial e de pessoal da FIOSAÚDE;

VIII – Aprovação ou rejeição de indicação para nomeação ou exoneração, na forma deste Estatuto, de membros para os cargos da Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, para cumprimento integral ou complementar de mandatos;

IX - Fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria e deliberação sobre os reajustes propostos pela Diretoria Colegiada, ouvida a assembleia-geral, nos termos do Art. 15;

X – Aprovação do regulamento pertinente ao processo eleitoral e suas eventuais alterações;

XI – Proposta da Diretoria Colegiada de fechamento ou extinção de planos assistenciais, em decorrência de imposições de ordem legal, normativa ou atuarial;

XII – Atuar com competência recursal das decisões proferidas pela Diretoria Colegiada em caso de processo administrativo ou em processo administrativo disciplinar;

XIII - Casos omissos neste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao(à) presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Convocar os suplentes;

III - Designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado;

IV - Representar o órgão em suas relações com terceiros;

V - Autenticar os documentos, livros e atas do Conselho;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Colegiado;

VII - Autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do Colegiado, a Diretoria Colegiada a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho;

VIII - Convocar a Assembleia Geral;

IX - Realizar a cada semestre reunião conjunta com o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.

Parágrafo único - Nesta hipótese, caberá ao(à) presidente do Conselho Deliberativo convocar, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária do Conselho para exame e deliberação sobre os atos autorizados "ad referendum".

#### **Seção IV CONSELHO FISCAL**

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOSAÚDE e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados e 3 (três) membros eleitos com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:

I - 2 (dois) membros indicados pela presidência da Patrocinadora Fundadora – FIOCRUZ;

II – 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários titulares;

III – 1 (um) membro indicado pelo representante dos servidores, sendo beneficiário ativo no plano.

§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, para o exercício do restante do mandato.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário, ou na forma do disposto no Inciso I do Art. 23.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

§ 4º - O (a) presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros eleitos para exercer a função pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 5º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente, que exercerá o prazo restante do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbirão normativa e conjuntamente:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE, devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria a convite de seu respectivo(a) presidente e do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da FIOSAÚDE, do exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório da Auditoria Externa e as contas da Diretoria;

IV - Praticar durante o período de liquidação da FIOSAÚDE, em ocorrendo, os atos a que se referem os incisos anteriores;

V - Pronunciar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Colegiada, sobre os assuntos de interesse da FIOSAÚDE;

VI - Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo(a) presidente do Conselho Deliberativo ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros;

VII - Apreçar e propor a reforma do Regimento Interno para funcionamento do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VIII – Realizar, sempre que achar necessário, reunião conjunta com o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE;

IX - O que mais for de sua competência legal.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação, mediante justificativa escrita de perito contador, ou auditoria contábil, ou firma especializada de sua confiança.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, numerada sequencialmente, lavrada por meio digital, encaminhando-se cópias à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

## **Seção V DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 39 - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração geral da FIOSAÚDE, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.

Art. 40 - A Diretoria Colegiada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, é composta de 3 (três) membros indicados pela FIOCRUZ e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com as seguintes designações:

a) Diretor(a)-Presidente;

b) Diretor(a) Técnico; e

c) Diretor(a) Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos superiores a 60 dias, ou de vaga de quaisquer das funções diretivas, a Patrocinadora-Fundadora designará o substituto para exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído, nos termos do caput do Art. 40.

Art. 41 – Os membros da Diretoria Colegiada serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causarem à FIOSAÚDE, decorrentes de ato ou omissão no cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser servidores da Patrocinadora-Fundadora.

Art. 43 - O Diretor, ao assumir e deixar o respectivo cargo, deverá apresentar declaração de bens à Patrocinadora-Fundadora.

Art. 44 - A ação da Diretoria Colegiada se dará:

I - Pela administração da FIOSAÚDE, executando os atos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando couber e;

III - Pelo Plano de Trabalho e Orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Compete à Diretoria Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para o Plano Anual de Trabalho, bem como suas alterações no último trimestre de cada ano;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e do Plano de Cargos e Salários da FIOSAÚDE;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE de cada exercício, após parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

V - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) a doação, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos que extrapolem sua eventual alçada;

b) a política salarial e a proposta de Acordo Coletivo do pessoal da FIOSAÚDE para o exercício seguinte;

c) normas para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FIOSAÚDE;

VII - Autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições estatutárias e legislação pertinente;

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

IX - Promover as eleições previstas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FIOSAÚDE;

X - Aceitar doação de bens móveis e imóveis;

XI - Aplicar as penalidades aos beneficiários e aos prestadores de serviços;

XII – Atuar como autoridade instauradora em processo administrativo e processo administrativo disciplinar indicando os 3 (três) componentes da comissão processante, indicando e nomeando seus componentes, indicando e nomeando seu presidente e, ainda, como autoridade julgadora, que o resultado final do processo seja encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE, levantados em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria independente, avaliação e parecer do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo para posterior envio à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Os documentos referidos neste artigo serão divulgados entre as Patrocinadoras e beneficiários até 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua discussão pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos Planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, compete, observadas as alçadas estabelecidas:

I – Ao(a) diretor(a) presidente:

- a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Colegiada;
- c) Coordenar as Assessorias, a área de Comunicação, de Qualidade e de Recursos Humanos;
- d) Representar a FIOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- e) Representar a FIOSAÚDE, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;
- f) Representar a FIOSAÚDE, em conjunto com um Diretor, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, na compra, alienação ou oneração de bens;
- g) Representar legalmente a FIOSAÚDE junto à ANS;
- h) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;
- i) Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- j) Designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

II – Ao (À) Diretor(a) Administrativo-financeiro:

- a) Propor à Diretoria Colegiada as ações relacionadas à atuação no mercado de Saúde Suplementar, nas áreas de Políticas e Estratégias Assistenciais, elaborando o Plano Anual de Trabalho da FIOSAÚDE;
- b) Designar os responsáveis das áreas sob a sua responsabilidade na FIOSAÚDE, assim como seus substitutos;

ESTATUTO DA FIOSAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ

- c) Aprovar a contratação de prestadores de serviço de sua área de competência;
- d) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas;
- e) Coordenar as ações relacionadas à Negociação, Credenciamento e Contratos com Prestadores de Serviços Assistenciais e Análise de contas Médicas e Odontológicas;
- f) Coordenar as ações relacionadas à elaboração de Normas, Regulamentos e Controles dos Planos;
- g) Coordenar as ações relacionadas ao Desenvolvimento e Gestão de Produtos;
- h) Coordenar as ações relacionadas ao relacionamento com os beneficiários;
- i) Coordenar as ações relacionadas às Assessorias Regionais;
- j) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições;
- l) Coordenar a gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças;
- m) Coordenar as áreas de autorização de acesso, auditoria e os serviços de regulação de retaguarda de internação;
- n) Apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira;
- o) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de produtos, planos assistenciais, convênios e contratos de Adesão, acompanhados dos respectivos regulamentos, orçamentos, planos de custeio, estudos técnicos e atuariais a serem firmados pela FIOSAÚDE;
- p) Propor mecanismos de regulação das ações realizadas pela FIOSAÚDE;
- q) Coordenar as ações relacionadas ao Controle e Liquidação dos compromissos financeiros contratados aos prestadores de serviços da FIOSAÚDE.

III – Ao (À) Diretor(a) Técnico(a):

- a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições;
- b) Propor ações voltadas para a promoção, prevenção em saúde e prevenção de doenças de beneficiários da FIOSAÚDE;
- c) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador;
- d) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador;
- e) Designar os responsáveis das áreas técnicas da FIOSAÚDE;
- f) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas;

- g) Realizar pesquisas nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
- h) Coordenar as ações relacionadas às áreas de Informação em Saúde, conforme normas regulamentares editadas pela ANS;
- i) Responder pela aplicação das diretrizes clínicas dos Serviços prestados pela FIOSAÚDE.
- j) Representar tecnicamente a FIOSAÚDE perante o Conselho Regional de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## **Seção VI FÓRUM CONSULTIVO DE BENEFICIÁRIOS**

Art. 48 - A FioSaúde passará a ter um Fórum Consultivo de Beneficiários, de caráter não deliberativo, com composição fixa de representantes eleitos de regionais e de aposentados, sendo de livre participação, com reuniões minimamente semestrais e/ou extraordinariamente convocadas.

Art. 49 – O Fórum Consultivo de Beneficiários será composto por participantes dos planos de saúde administrados pela FioSaúde, tendo o Regulamento de seu funcionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50 – Será atribuição do Fórum Consultivo de Beneficiários sugerir ações que possam aprimorar a qualidade da assistência prestada, observados os dispositivos estatutários e normativos da FioSaúde.

## **Seção VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**

Art. 51 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Colegiada, e será instaurado mediante requerimento, após aprovação do Conselho Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 2º do Art. 32 e o parágrafo 2º do Art. 37 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Colegiada propor, e ao Conselho Deliberativo aprovar, o normativo interno da FIOSAÚDE, estabelecendo os procedimentos necessários ao completo andamento do processo administrativo.

Art. 52 - Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão da FIOSAÚDE.

Parágrafo único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 53 - O Processo Administrativo e Disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - Concluído o processo administrativo e/ou processo administrativo disciplinar, reconhecida a culpa e determinada a aplicação de penalidade por parte da Diretoria Colegiada, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal aos interessados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.

Art. 54 - Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.

## **Capítulo VI DOS EMPREGADOS**

Art. 55 - A FIOSAÚDE possuirá quadro próprio e seus empregados estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às disposições do Capítulo V, Seção VII, com tabelas de remuneração e planos de cargos e salários propostos pela Diretoria Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FIOSAÚDE serão objeto de regulamento próprio, observado o disposto na CLT.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado parcialmente, por proposta da Diretoria Colegiada após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação pela Fundadora e aprovado pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para tal, observado o disposto no Inciso II do Art. 23.

§ 1º - Aprovada a proposta de alteração estatutária, nos termos do caput do presente artigo, produzirá efeito somente após procedido o competente registro em cartório de pessoa jurídica.

§ 2º - Cumpridas as exigências deste artigo, será dada ampla divulgação do Estatuto a todas as Patrocinadoras, aos beneficiários, aos órgãos reguladores e aos fiscalizadores da FIOSAÚDE.

§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIOSAÚDE.

Art. 57 - A FIOSAÚDE complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

Art. 58 – Tendo como referência a sua missão, visão e os valores corporativos, a FIOSAÚDE zelarà pelo tratamento adequado de dados pessoais dos beneficiários de seus planos de saúde, empregados, administradores e conselheiros para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades, conforme disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais normas relativas ao tema, em especial as expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 59 – O comprometimento da FIOSAÚDE com a proteção de dados e a privacidade será viabilizado por meio de regras de boas práticas e de governança, procedimentos, inclusive para reclamações e petições de titulares, normas de segurança, atendimento a padrões técnicos, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, dentre outras medidas a serem adotadas no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**Capítulo VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 - É condição para nomeação ou eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser beneficiário titular da FIOSAÚDE, com, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de serviço na Fundadora - Patrocinadora FIOCRUZ.

Parágrafo único - A FIOCRUZ, ao indicar membros para os cargos da estrutura organizacional da FIOSAÚDE, observará as qualificações profissionais e requisitos pessoais necessários ao bom desempenho das funções a serem assumidas.

Art. 61 - A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com o Regulamento Eleitoral a ser editado, observando o seguinte:

I - A Diretoria Colegiada expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para a competente aprovação;

II – A eleição terá como objetivo escolher a cada dois anos seus representantes entre os Beneficiários titulares, de forma paritária, como membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, observadas as disposições das respectivas normas eleitorais;

III - Concluída a composição dos novos Conselhos, será marcada a data de realização da primeira reunião dos Conselhos, para posse e escolha dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 62 - Findos os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros, indicados e eleitos.

Art. 63 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 - O Plano de Custeio, as obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto à sua Fundadora-Patrocinadora e demais Patrocinadoras deverão ser formalizados por convênio ou contrato, e por Termo de Compromisso em relação à Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FIOSAÚDE.

Parágrafo único - A FIOSAÚDE e suas Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, formalizar outros instrumentos jurídicos com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.

Art. 65 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 66 - Dissolvida a FIOSAÚDE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Este Estatuto revoga as disposições do Estatuto anterior e entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024

José Antônio Diniz de Oliveira  
Diretor-Presidente - FioSaúde